

- 1. TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA INDETERMINADA, COM BASE NAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS 03 E 12/2018;
- 2. CONSIDERANDO QUE, APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO FOI COMPROVADA A UNIÃO ESTÃVEL ENTRE O EGÍPCIO ADEL ABDELNABY ABDELMAGID ALY E A BRASILEIRA ROSILANE BRITO GATO;
- 3. INDEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM REUNIÃO FAMILIAR DE ADEL ABDELNABY ABDELMAGID ALY, DEVIDO O MESMO NÃO ESTAR AMPARADO PELO ARTIGO 6°, ITEM I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 12/2018;
- 4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL;
- 5. FICA O REQUERENTE NOTIFICADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBILICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

MANAUS/AM, 13/12/2019.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE ADRIANA INES ABREU DE SA